

## O FUTURO DA DEMOCRACIA NA “ERA DIGITAL”. O PAPEL DA ATIVIDADE JURISDICIONAL, NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO DE 2022<sup>1</sup>

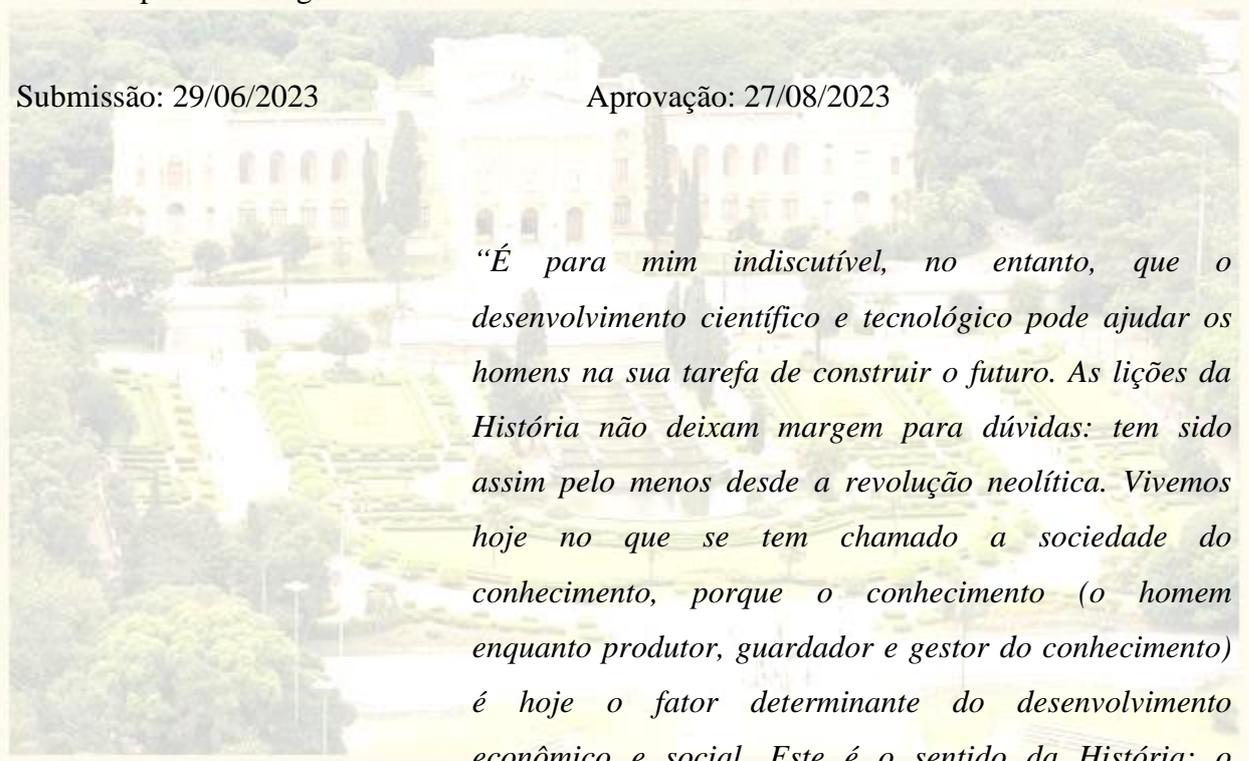
### THE FUTURE OF DEMOCRACY IN THE “DIGITAL AGE”. THE ROLE OF JURISDICTIONAL ACTIVITY IN THE BRAZILIAN ELECTORAL PROCESS OF 2022

Jose Luis Bolzan de Morais<sup>2</sup>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0959-0954>

Submissão: 29/06/2023

Aprovação: 27/08/2023



*“É para mim indiscutível, no entanto, que o desenvolvimento científico e tecnológico pode ajudar os homens na sua tarefa de construir o futuro. As lições da História não deixam margem para dúvidas: tem sido assim pelo menos desde a revolução neolítica. Vivemos hoje no que se tem chamado a sociedade do conhecimento, porque o conhecimento (o homem enquanto produtor, guardador e gestor do conhecimento) é hoje o fator determinante do desenvolvimento econômico e social. Este é o sentido da História: o desenvolvimento científico e tecnológico é o caminho da*

<sup>1</sup> Este texto faz parte do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa como bolsista pesquisador em produtividade CNPQ/PQ. Ainda, uma primeira versão do mesmo foi construída para publicação em obra coletiva, em fase editorial, sob o título Democracia e Cidadania na “Era Digital”. Aqui, além de revisões conteudísticas, se acrescem reflexões em torno a dados coletados ao longo da coordenação da Missão de Observação Eleitoral, certificada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (PPGD-FDV).

<sup>2</sup> Professor dos PPGDs FDV e ATITUS; Mestre em Ciências Jurídicas pela PUC-Rio; Doutor em Direitos do Estado pela UFSC (com estágio na Université de Montpellier I – France); Pós-doutoramento pela Universidade de Coimbra; Pesquisador Produtividade CNPQ, nível I-D; Coordenador GEPE&C e REPE&C; Diretor CYBER LEVIATHAN – Observatório do Mundo em Rede; Procurador do Estado do RS (aposentado); Advogado. E-mail: bolzan@hotmail.com - Ark:/80372/2596/v12/005

*libertação do homem. (A. J. Avelãs Nunes, Os Trabalhadores e a Crise do Capitalismo. p. 181)*

*“Il potere non è una ‘risorsa scarsa’, una cosa o una sostanza ‘a somma zero’, ma una relazione la cui intensità varia con il variare dell’investimento simbólico esercitato nei diversi ambiti del sistema sociale. (G. Marramao, Contro il Potere, p. 111)”*

### **RESUMO:**

O debate em torno dos impactos das novas tecnologias nas democracias liberais modernas, no Estado de Direito como um todo, é o aspecto central do texto, no qual apresentam-se alguns aspectos que permitem compreender tais incidências, trazendo, empiricamente, referências decorrentes do acompanhamento técnico realizado no período eleitoral brasileira de 2022, demonstrando o papel do Sistema de Justiça no enfrentamento dos discursos de desinformação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado de Direito. Democracia. Desinformação. Sistema de Justiça.

### **ABSTRACT:**

The debate around the impacts of new technologies on modern liberal democracies, on the Rule of Law as a whole, is the central aspect of the text, which presents some aspects that allow understanding such incidences, bringing, empirically, references arising from the follow-up technical carried out in the Brazilian electoral period of 2022, demonstrating the role of the Justice System in confronting disinformation discourses.

**KEYWORDS:** Rule of Law. Democracy. Misinformation. Elections. Justice System.

## **1. NOTAS PRÉVIAS**

Estas rápidas reflexões repercutem parcialmente a manifestação feita no Seminário “Democracia, Constitucionalismo Global e Latino-Americano, e Direito Eleitoral”

e “Democracia, Direitos Humanos e Crises Setoriais”, quando pudemos apontar algumas das questões que impactam as relações entre democracia e tecnologia, em especial a partir do uso massivo de plataformas digitais na experiência brasileira, particularmente desde as eleições de 2018, reiterado na recém passada, de 2022.

Por isso mesmo, aqui se retomarão algumas indicações reflexivas feitas por ocasião da palestra então realizada, anexando-se, na sequência, algumas indicações estatísticas construídas ao longo de Missão de Observação Eleitoral que coordenamos ao longo do processo eleitoral presidencial de 2022, com certificação do Tribunal Superior Eleitoral.

Com a entrada em cena de tecnologias como o ChatGPT, inicialmente merece referir que, apesar das possibilidades, este escrito não resulta de uma demanda feita a tal plataforma, mas das interrogações e elaborações resultantes da pesquisa científica do autor, inclusive no contexto de seu projeto de pesquisa como Pesquisador em Produtividade do CNPQ, no qual se interrogam as relações entre direito e tecnologia e sua repercussão nas instituições político-jurídicas modernas, sob a forma e conteúdo do Estado Liberal de Direito.

Adotamos, para isso, uma prática metodológica que faz dialogar um conjunto de autores e suas obras presentes na epistemologia que funda a produção acadêmica do signatário deste, como “acompanhantes” e “acompanhamentos” nesta escrita e que aparecerão ao longo do texto identificando as vozes silentes, mas presentes. Algo que advém da influência barthiana e waratiana na minha formação. Muitas destas vozes, em especial, aquelas que me ajudam a entender o momento atual de expectativas “buscadas e frustradas” em torno do “interregno” – desde logo alguns acompanhantes, como A. Gramsci e G. Marramao – que experimentamos enquanto as democracias liberais e suas institucionalidades se veem confrontadas com uma transformação/ruptura tecnológica que, para nós, seus contemporâneos, faz com que muitas certezas sejam abaladas e muitas interrogações sejam postas, sem que saibamos as respostas, mas apenas as intuímos ou prospectamos, sempre com os riscos de acertos e equívocos.

Assim, em duas partes, trataremos de início questões emergentes da crise democrática inaugurada, em especial, com a publicidade em torno do nomeado “caso Cambridge Analytica” para, na sequência trazermos alguns dados empíricos produzidos em relatório técnico apresentado ao Tribunal Superior Eleitora (TSE), como resultado da observação eleitoral coordenada pelo autor.

Pensar o futuro da democracia, tomando emprestada a experiência obtida com a coordenação da MOE-TSE-FDV 2022 (art. 1º, inc. V, da Portaria TSE no 651 de 13 de julho de 2022), na perspectiva político-jurídica, impõe revisitar as condições e possibilidades para a sua funcionalidade, apesar ou mesmo diante de seus limites, particularmente, no que poderíamos nomear como o “segundo pós-guerra” da Revolução da Internet – termo este utilizado por S. Rodotà, tendo, referencialmente, as circunstâncias das eleições brasileiras de 2022 e a atuação do Sistema de Justiça Eleitoral, particularmente no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

Por isso mesmo, na última parte trarei alguns dos dados obtidos no âmbito da Missão referida, os quais permitem uma percepção empírica, mesmo que perfunctória, do futuro da democracia e da democracia do futuro, acaso esta sobreviva como “democracia liberal-representativa”, no modelo atual, se transforme como uma espécie “democracia liberal-digital” ou seja desconstruída por uma “democracia iliberal”, na forma de um “populismo digital autoritário”.

Desenha-se, daí, um quadro tentado para tentar responder a questão que induz estas reflexões: Qual o futuro da e para as democracias liberais em um ambiente de uso de tecnologias, de regra, em confrontação direta com suas regras do jogo e, outras tantas, em contradição com alguns de seus conteúdos fundantes?

## **2. PASSADO, PRESENTE E FUTURO DE UMA RELAÇÃO TRANSFORMADA: DEMOCRACIA E TECNOLOGIA**

O espantoso e ainda pouco conhecido, apesar e por isso mesmo do avanço, de um lado, das próprias tecnologias disponíveis e, de outro, de uma certa incapacidade metodológica, deixa o conhecimento das ciências sociais em uma espécie de fase de desconstrução. Os velhos modelos e as velhas respostas parecem inadequadas ou, no mínimo, insuficientes para dar conta dos novos fenômenos, deixando, inclusive aqueles que correram para reivindicar a novidade como o resultado querido de um projeto de avanços, como se viu entre os últimos anos do século passado e os primeiros (até 2016, talvez), em uma espécie de transe.

A necessidade de dar conta do fenômeno e dos usos das novas tecnologias em sua vertiginosa transformação têm imposto à “inteligência humana” a demanda por novas

respostas deste processo de captação e tratamento de dados impactando as escolhas democráticas é realidade inexorável da humanidade e se acentua cada vez mais com o aprofundamento da transição digital.

Ao tempo em que a revolução cibernética oportunizou comodidades e ampliou ainda mais a capacidade comunicacional humana – percebida otimistamente –, é fato que acelerou a crise do Estado de Direito e colocou em xeque o humanismo, no que identifico como a passagem de uma visão *otimista* em torno das potencialidades da tecnologia, para uma visão *cética*, quando não *pessimista* (BOLZAN DE MORAIS, 2018).

Por conta desse avanço da internet, do desenvolvimento de algoritmos, da inteligência artificial e, mais recentemente, da internet das coisas, do aprendizado de máquinas, além de outras constantes mudanças tecnológicas, passamos do analógico para o digital, da era da informação para a da quantificação, como sugerido por Éric Sadin (2018). Ainda, assistimos à transição para o *mathematical turn*, que pode ser ladeado pela substituição da linguagem simbólica da política – e do Direito, por óbvio – por um conhecimento algorítmico-numérico-funcional-utilitarista-gerencial, na linha anunciada por Amariles Restrepo (2014), Benoit Frydman (2016) e Éric Sadin (2018), cada um a seu tempo e modo.

Efetivamente, o quadro é de *corrupção do direito baseado em regras* pelo *direito das normas*, como sugerido por B. Frydman e a supremacia das fórmulas gerenciais e estatísticas, muito caras aos projetos do neoliberalismo reforçado pela tecnologia, o que pode ser expresso como *tecnoneoliberalismo* conceituado por E. Sadin.

O uso das novas tecnologias, ainda exponencializada pela crise sanitária no contexto da COVID 19, tem posto em dúvida - para além das ineficiências históricas do Estado Liberal de Direito para responder às demandas por liberdades (na sua versão inaugural) e por igualdades (na sua formatação liberal-social) e por solidariedades (no seu desenho sócio-ambiental) – a capacidade de este desenho político-jurídico responder às demandas de uma sociedade em disrupção, o que cada vez mais se evidencia com, de uma banda, o crescimento das desigualdades e a fragmentação das liberdades e, de outra, com a “liquefação” – ou até mesmo “gaseificação”- de suas estruturas institucionais, com detalhamos em nosso “Revolução da Internet. Perfilamento e microtargeting nas relações de consumo”, em parceria com Thainá Penha Pádua (2022).

A dinâmica desta Quarta Revolução Industrial, levando ao protótipo do “capitalismo de vigilância”, desenhado por S. Zuboff (2019), aponta para o enfraquecimento

completo da lógica e da dinâmica dos modelos de Estado de Direito, desvirtuando ainda mais e deixando à mostra suas “veias abertas”, parafraseando Eduardo Galeano.

O perigo do (mau) uso das novas tecnologias para a democracia está - entre outros mas suficiente para o ponto tratado neste texto -, no ponto em que servem para a debilitação da liberdade e do diálogo que permite a formação do pensamento livre e solidifica escolhas pessoais, ademais de se colocarem como veículo para ataques aos direitos humanos, disseminando ódio, preconceito, desinformação etc.

Dito de outra forma, as conexões entre democracia e tecnologia falham quando esta – e seu uso – reduzem ou inviabilizam o jogo democrático como disputa baseada em regras aceitas por todos, bem como põem em xeque conteúdos que lhe são inerentes, tais como direitos fundamentais, as mesmas regras do jogo democrático e suas instituições.

A estratégia, no campo da política, a partir da coleta e tratamento de dados de milhões de eleitores, se revelou relativamente simples, mas absurdamente letal: disseminar *fake news* – como desinformação - para desestabilizar o conhecimento, desestruturar as pessoas inculcando medo e dúvida; produzir desejos e incitar condutas, como propaganda direcionada, usar *bots* para criar perfis falsos, artificializando a preferência de candidatos nas redes sociais e, essencialmente, viralizando o discurso de ódio para persuadir, inibir ou desestimular o voto, reforçando um modelo *jihadista*<sup>3</sup> de participação política – pôs em xeque o próprio presente e, mais, ainda, o futuro das democracias liberais, além do como pensar a cidadania neste contexto(?), o que trataremos adiante, em tópico apartado.

E não só o voto foi afetado, como também posteriores escolhas políticas fora dos processos eleitorais de seleção de representantes, agora visível no enfrentamento de questões sociais, como as sanitárias, o que se experimentou com a pandemia do Covid-19 e a intensa desinformação no entorno do tratamento, proliferação, profilaxia e controle da doença, excluindo a dialética e a reflexão contrafática.

Da antevista utopicamente “ciberdemocracia” envereda-se para a tecnodemocracia ou, pior, para uma espécie de *fakedemocracia* como nova realidade que, de um lado, não se submete às regras do jogo – aquelas a que aludia Norberto Bobbio – e, de outro, não é alcançada pelas fórmulas jurídico-políticas tradicionais alicerçadas como esteios do Estado (Liberal) de Direito, em suas diversas variantes históricas dos últimos séculos, desde sua fundação no transcurso das revoluções liberais, em especial do Século XVIII.

---

<sup>3</sup> Pode-se equiparar a forma *jihadista* de cooptação e formação de *soldados da causa* ao processo utilizado nas novas mídias sociais para forjar apoiadores de candidaturas, fanatizando-os após sua adesão a grupos de mensagens ou similares, equiparando-se às *milícias urbanas*, agora *digitais*.

Ao contrário, na *fakedemocracia* tenta-se domesticar ou “subornar” as regras do jogo, corrompendo-as, até reduzi-las a um vulto espectral que evidencia uma democracia apenas aparente – uma democracia sequestrada (BOLZAN DE MORAIS, 2019a) -, cujos instrumentos são utilizados para obter certa capa de validade e legitimação.

O relato de uma ciberdemocracia ou de uma democracia algorítmica ou democracia digital – ou, ainda, *e-democracy* - sem as diferenciar aqui e agora -, precisa ser confrontado, em especial quando os meios tecnológicos que, em vez de viabilizarem um novo “sistema operativo” e um novo espaço para o exercício da democracia - quantificando e qualificando-os, bem como seus atores e práticas, como previsto/suposto no período pré-Cambridge Analytica. Apesar dos sinais já presentes -, se transformam em instrumentos de desvirtuamento dos processos tradicionais – seja da representação política (eleições), da tomada de decisão direta pelos cidadãos (referendos ou plebiscitos), seja, ainda, pela colonização do campo democrático por fatores que lhe são alheios, como o fenômeno das milícias digitais encravadas no centro do poder político brasileiro, para além dos dilemas substanciais das democracias liberais, onde a cidadania fragilizada, agora se vê submetida a perfisamentos e *microtargeting* e, assim, como que abduzida pela política “algoritmizada”, sem desconsiderar os impactos percebidos e sentidos nos conteúdos qualitativos das mesmas, quando liberdade e igualdade, para mencionar apenas dois de seus estereótipos, são afetados, se não suprimidos, erodindo o paradigma clássico do Estado de Direito, até mesmo pela confrontação inaugurada pelos ventos contrários (DELMAS-MARTY, 2016) que contrapõem liberdade e segurança, exemplificativamente (CAMPIONE, 2020).

O que tem sido nomeado como *bubble democracy*<sup>4</sup>, turbinada por algoritmos e *fake news*, como desinformação, libertou um sistema de correntes de opinião que “se movem em enxames de trajetórias imprevisíveis e cambiantes, alimentados, principalmente, por uma carga de ressentimento”, como identificado por M. Ainis, afetando os instrumentos de eleição e de decisão, as próprias estratégias políticas dos procedimentos decisórios, além de instaurar um ambiente de ódio e rejeição, incompatível com o caráter incluyente e de aceitação das diferenças, peculiares ao jogo democrático liberal, bem como infantilizando a cidadania, quando não a domesticando.

---

<sup>4</sup> *Bubble democracy* ou *filter bubble* é um estado de isolamento intelectual que pode resultar de pesquisas personalizadas online quando um algoritmo adivinha seletivamente quais informações um usuário gostaria de ver com base em informações sobre ele, como localização, comportamento de cliques e histórico de pesquisas. Como resultado, os usuários ficam separados de informações que não concordam com seus pontos de vista, isolando-os efetivamente em suas próprias bolhas culturais ou ideológicas (Ver: PARISER, Eli. **The filter bubble**: How the new personalized web is changing what we read and how we think. Penguin, 2011).

Estes *exames ressentidos* colocam em xeque o paradigma da democracia liberal constitucional, outrora assentada na potência do poder político e da soberania popular – mesmo que sob a figura mítica de um cidadão livre e autônomo, capaz de raciocínio -, realçando que os conceitos de maioria e de representação não mais a garantem. Ao contrário, nesse formato, a regra da maioria pode ser usada para a imposição de uma visão autoritária do eleito, em contraposição aos projetos derrotados nas eleições.

Essa anunciada “democracia iliberal”, como nomeada por F. Zakaria - em que o golpe contra as instituições democráticas não é mais de fora para dentro, como visto no Brasil e, por toda a América Latina nas décadas de 1960 e 1970 do século passado, mas de dentro para fora, com ascensão do líder pelo voto popular (um voto, se sabe, de regra “fraudado” pelo uso das novas tecnologias da informação e comunicação – TICs) e a corrupção das estruturas constitucionais, por “poderes selvagens” (FERRAJOLI, 2011) -, acaba se assenhorando das instituições democráticas para miná-las e promover o exercício de um poder populista-autoritário.

Um poder que se descola do pressuposto de legitimação democrática, usurpando-o com o uso de estratégias que fraudam a vontade do cidadão, de um lado, e permitem a sua manipulação de outro, ensejando, com isso, o retorno a formas de populismo de base autoritária. Algo como uma pós-democracia (CROUCH, 2020), onde sobressaem organizações - milícias digitais (BOLZAN DE MORAIS, LOBO, NEMER, 2022) dedicadas à desinformação, ao ataque a pretensos opositores, à tecnopolítica autoritária e à necropolítica, esta na terminologia de A. Mbembe (2018), ou a chamada necropolítica algorítmica, como refere R. Richardson (2020).

Enfim, disseminando o medo e gerando o desalento, que corroem a noção de política como construção coletiva da vida boa para todos, sequestrando seus instrumentos e práticas, fragilizando ainda mais a cidadania política, a Revolução da Internet parece cada vez mais atuar em contradição com aquilo que originalmente lhe permitiu ser vista como meios e mecanismos para o seu aprofundamento, precisando ser revisitada, sem, por óbvio, significar isso uma espécie de neoludismo, pois, é preciso reconhecer os “nós” humanos não só como usuários dessas novas tecnologias, como também produtores das mesmas.

Com tudo isso em pauta experimenta-se uma reviravolta no pensar as relações entre democracia e tecnologia, que me leva a repensar o “futuro da democracia” e, com ela, da própria cidadania.

### 3. O “FUTURO DA DEMOCRACIA”. HAVERÁ DEMOCRACIA NO FUTURO?

Estes tempos sombrios exigem uma retomada de posição. A pauta democrática, apesar dela mesmas – insucessos, fracassos e debilidades – não pode significar o seu abandono. A defesa, tanto das regras do jogo – quiçá novas – quanto dos seus conteúdos, está a exigir uma retomada de posição frente à tais interfaces. O futuro da democracia está a exigir o redesenho da democracia do futuro, onde tecnologias e seus usos estejam submetidos, elas mesmas, aos limites e condições que lhe sejam impostos por instâncias de poder legítimas e legitimadas.

Hoje, há que se repensar o sentido e o conteúdos da democracia na “era digital”. Para além das “promessas incumpridas” e dos “obstáculos” ainda presentes, como resquícios da “era analógica”, as novas tecnologias e seus usos estão a exigir uma espécie de refundação do jogo democrático, impactado por uma espécie de “ressaca moral”. E, para isso, não basta incorporar soluções tecnológicas que poderiam tornar as democracias mais visíveis – poder público em público, como dizia Bobbio -, mais eficazes, até mesmo mais eficientes – melhores e mais rápidas prestações públicas -, mais abertas – ampliando a participação política -, mais plurais – desfocando das instituições de intermediação política -, etc. É necessário acompanhar, passada a fase inaugural, os impactos negativos, bem como os déficits, de tais aplicações, como se tem observado. Estar preparado para os “desvios de rota, para as inconsistências, para o “submundo” deste “mundo virtual”.

Até o momento, nenhuma destas condições se realizou ou, concretizadas as condições técnicas, estas foram subvertidas pelos usos que delas foram feitos, se é que não por sua condição instrumental à economia capitalista, acompanhando, neste aspecto, as críticas ao Estado Capitalista promovidas por Avelãs Nunes (2021). Até mesmo, a perspectiva idílica de uma sociedade sem trabalho e de indivíduos dedicados à “preguiça” – ao “ócio criativo” -, embora possível em perspectiva, até agora, no contexto do capitalismo digital (de plataformas, de vigilância, etc) ou desse tecnoneoliberalismo não parece estar no horizonte, parecendo mais próxima a dispensabilidade do humano com a anexação cada vez mais profunda da maquinaria, da técnica em suas novas formas, como que concretizando velhas e antigas distopias cinematográficas.

Os novos mecanismos de acesso à informação, desde que o Google, com seu buscador, oportunizou, em um primeiro momento, uma “janela para o mundo” desde as telas

dos computadores que se miniaturizavam dia após dia e que, na sequência foram para a palma das mãos das pessoas, com a introdução dos smartphones, pareciam ser a panaceia para uma nova era da democracia, com cidadãos com mais acesso à informações, bem como com novos meios de participação política, seja para sua organização, seja para o exercício do direito de decidir acerca dos assuntos públicos.

Porém, a *googlelización* de la identidad (CAMPIONE, 2020) aportou o dilema da *infoesfera*, transformando-nos em “organismos informacionais interconectados” (*infor*) (FLORIDI, 2012).

Com isso, acesso à informação transformou-se na oferta de (des)informação. O *marketplace of ideas*, foi ocupado pelo ódio, pela anti-ciência, pela pós-verdade (que se transformou em palavra do ano há pouco tempo), pelo perfilhamento e *microtargeting*. Os grupos de redes sociais viraram bolhas ocupadas em distribuir todo tipo de conteúdo e formataram-se como milícias, espelhando os modelos urbanos, a caminho de forjarem novas máfias no ambiente virtual.

O *microtargeting* e o perfilhamento dos indivíduos, viabilizado pela gestão dos dados circulantes, em cada vez maior número, e por seu tratamento, após armazenados, por meio de psicotécnicas, deram origem a novas formas de falsificação dos processos eleitorais e decisórios, como se tornou explícito com a divulgação do “caso Cambridge Analytica”, facilitado pelo comércio dos mesmos dados, como a mercadoria da nova “máscara” do capitalismo digital, por parte das proprietárias das plataformas, substituindo o petróleo como bem de valor no Século XXI, tornado célebre em capa de alguns anos atrás pela *The Economist*.

Este quadro, resumido, nos aponta para a inexorabilidade de uma retomada de rédeas. A democracia, com seus déficits, é um bem (comum) que não pode ser deixado à administração das coisas, ao modelo de negócios do Vale do Silício, à soberania dos engenheiros de software, como se a política e as relações sociais fossem problemas de engenharia, e a práticas gerenciais da “era do CEO-hacker-fundador” (FISHER, 2022).

#### **4. A ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRO NAS ELEIÇÕES DE 2022. ALGUNS DADOS REFERENCIAIS, COMO ELEMENTOS EMPÍRICOS PARA A CONFRONTAÇÃO DO USO DAS MÍDIAS SOCIAIS E SEUS IMPACTOS NA E PARA A DEMOCRACIA LIBERAL.**

A experiência brasileira recente serve de exemplo para a percepção de como o exercício do jogo democrático foi impactado por uma espécie de “tsunami digital” que arrasa os modelos de gestão dos processos de tomada de decisão das democracias liberais. Dito de outra forma, o jogo eleitoral no Brasil se constitui em um bom “case” para estudar a disrupção dos sistema de “regras do jogo” democrático.

As eleições de 2018, mesmo após a publicação da atuação da Cambridge Analytica no referendun do Brexit, na Inglaterra, e das eleições americanas de 2016, que se tornaram paradigmáticas - apesar de tantos outros exemplos mundo afora onde a mesma empresa esteve atuando, como relatado em livro de sua ex-funcionária Brittany Kaiser, em seu “Targeted: the Cambridge Analytica whistleblower’s inside story of how big data, Trump, and facebook broke democracy and how it can happen again” -, foram, de um lado, marcadas pelo uso das novas tecnologias de comunicação, com práticas similares para distribuição de propaganda eleitoral ‘personalizada’, constituição de grupos (bolhas) ideológicas, conteúdos antidemocráticos, etc. De outro, o que se teve foi a completa estupefação dos sistemas de gestão e controle do processo democrático que, aparentemente, foram ‘pegos de surpresa’, mesmo que esta fosse crônica de uma morte anunciada, parafraseando Gabriel García Marquez.

Na sequência do resultado do pleito, o mandato presidencial, inaugurado em 2019, manteve as práticas utilizadas no processo eleitoral que resultou na eleição do ex-presidente, inclusive quando a pandemia COVID-19 impôs uma nova realidade.

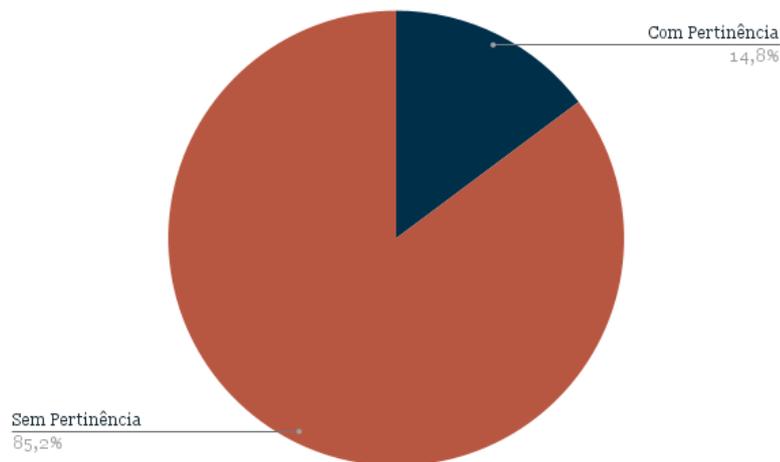
O que se teve no período 2019-2022 foi o uso massivo de meios digitais, seja em termos de comunicação digital, seja em termos de controles digitais, inaugurando, na experiência brasileira, uma nova fase nas relações entre democracia e tecnologia, desfazendo um certo “olhar mágico” em torno às potencialidades desta para o desenvolvimento e aprofundamento daquela, da mesma forma que se observava ao longo do mandato de D. Trump nos EEUUA e, de outros atores políticos mundo afora.

Chegado o ano eleitoral de 2022, transcorridas as eleições municipais de 2020, as eleições de outubro estiveram permanentemente tensionadas pelo discurso de desqualificação dos meios tecnológicos – urnas eletrônicas, em especial – que são utilizados de longa data no Brasil, bem como pelo uso das mídias digitais, para o que aqui interessa, voltado à disseminação de discursos antidemocráticos, para dizer o mínimo, além de para a formatação de práticas modelagem digital ao modo descrito no tópico anterior.

Apesar das novas práticas instauradas no âmbito do Sistema de Justiça Eleitoral, bem como da atuação da academia, de entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, voltados à tentativa de contenção de tais usos, experimentou-se a presença constante das mesmas estratégias, agora, por candidaturas as mais diversas, de variados espectros do campo político, assim como o uso de novas plataformas digitais de mídias sociais, ainda mais radicais em seus modelos e métodos, pelo menos algumas delas, como noticiado por atores comprometidos com um mínimo de legitimidade democrática.

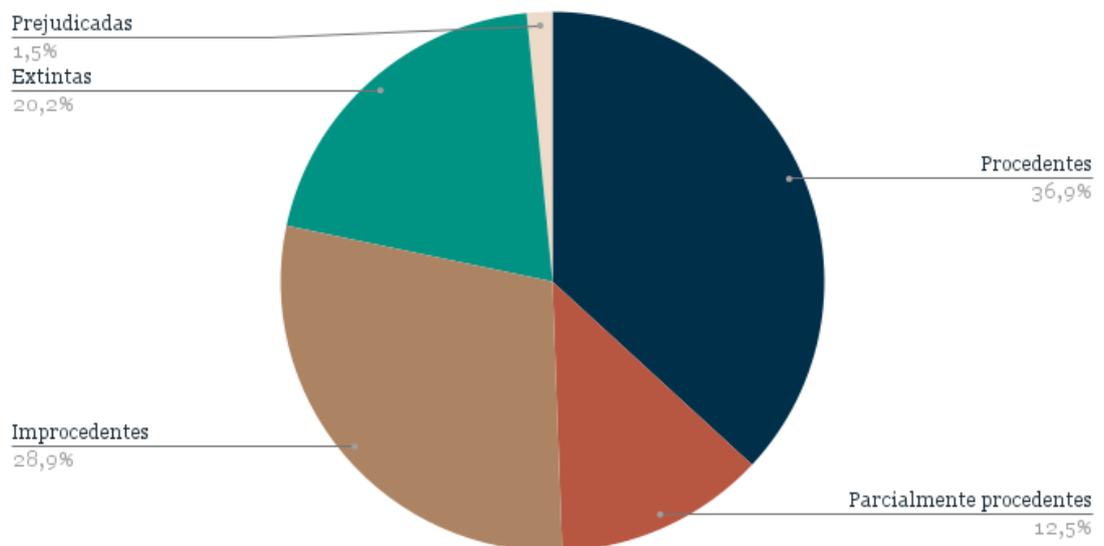
A novidade brasileira, nestas eleições, veio da tentativa hercúlea, mesmo que considerado apenas o volume da situações – ver Gráficos abaixo -, do Tribunal Superior Eleitoral, em especial, em promover uma atuação mais enérgica, seja por sua competência regulatória, seja por sua atuação administrativa, gerindo mecanismos de identificação e de verificação de conteúdos veiculados nas redes sociais, em especial, seja, por fim, por sua atuação jurisdicional, tanto como poder de polícia, quanto como responsável pela atividade decisória em face das demandas que lhe foram sendo apresentadas ao longo do processo eleitoral, como acompanhamos e evidenciamos ao longo de Missão de Observação Eleitoral Nacional oficial que capitaneamos nas últimas eleições presidenciais brasileiras.

No âmbito estrito de sua atuação jurisdicional, desconsiderada aquela como poder de polícia, bem como a de natureza administrativa – onde se ressalta as atividades dos setores de comunicação e informática do Sistema de Justiça Eleitoral, em particular do Tribunal Superior Eleitoral, do que é um bom exemplo o aplicativo Pardal – e a de natureza regulatória, com o desenvolvimento e utilização de ferramenta que captura as informações diretamente do sistema processual eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, foram registrados 3.316 processos no total relacionados ao período eleitoral inaugurado em agosto de 2022, sendo 490 destes com pertinência temática para os objetivos do presente estudo, ou seja, que tinham por objeto questões relacionadas ao uso de plataformas de mídias sociais ou outra plataformas de busca e de divulgação, como no caso do YouTube, como se mostra abaixo:



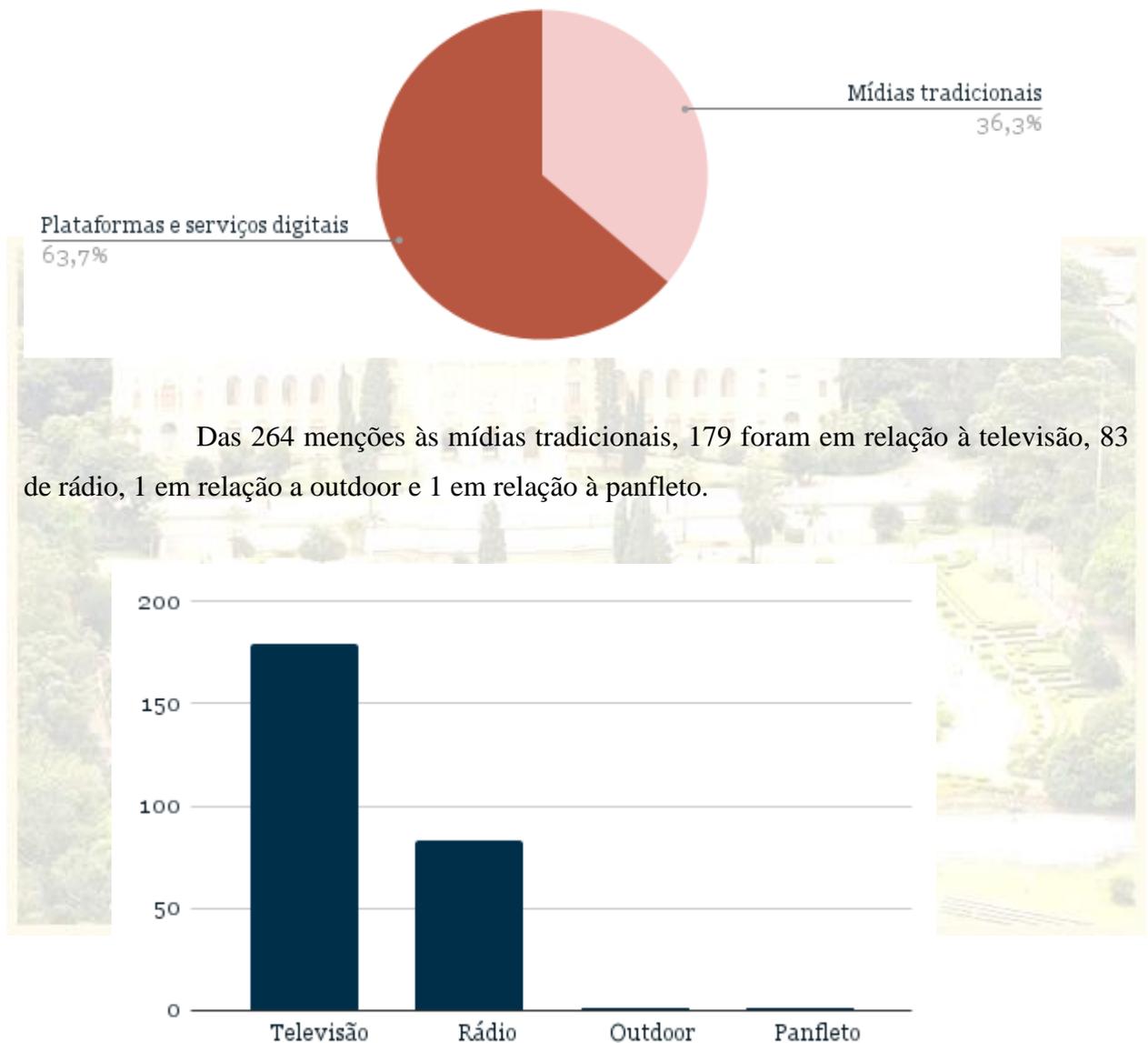
Dos 490 processos monitorados pela MOE-TSE-FDV no período mencionado, todos tiveram algum tipo de manifestação jurisdicional, majoritariamente decisões monocráticas (450 ou 91,8%), em especial liminares (396 ou 80,8%).

Das decisões de mérito, 97 foram procedentes, 33 parcialmente procedentes, 76 foram improcedentes, 53 foram de extinção sem resolução do mérito e 4 foram consideradas prejudicadas, conforme se observa no gráfico abaixo:



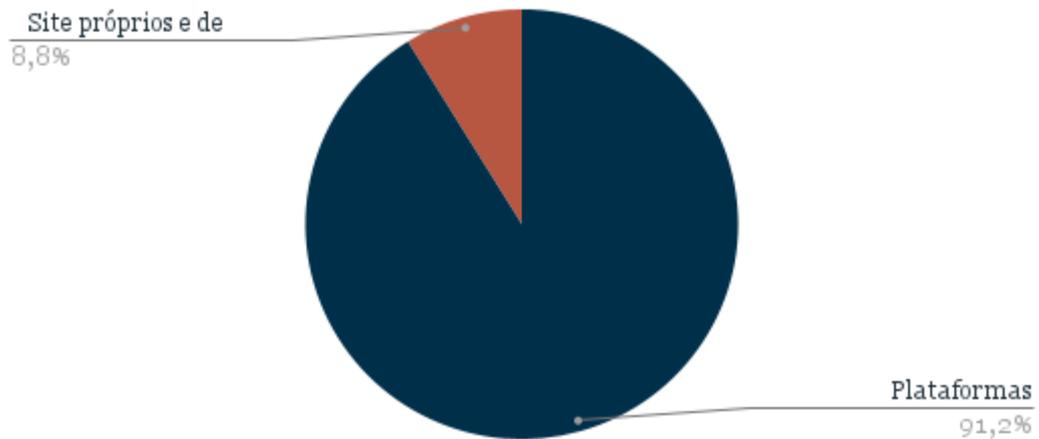
Quanto às mídias envolvidas nos processos, 264 deles mencionam mídias ditas tradicionais, como televisão, rádio, outdoors e panfletos, ao passo que 464 mencionam mídias e serviços digitais, sendo, muitas vezes, mencionadas, em um mesmo procedimento, mídias

diversas, analógicas e digitais. De qualquer modo, há que se anotar a presença, ainda marcante, dos meios analógicos de comunicação, muitas vezes em razão de suas interfaces digitais, afinal, houve uma migração das mídias tradicionais para ambientes digitais, embora mantendo o formato e meio original.



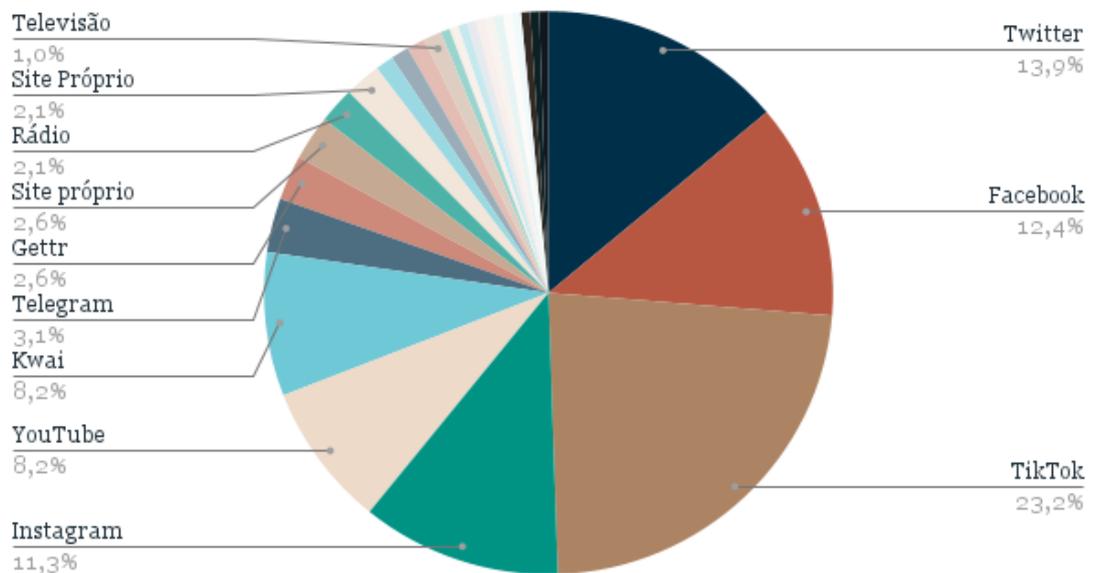
Das 264 menções às mídias tradicionais, 179 foram em relação à televisão, 83 de rádio, 1 em relação a outdoor e 1 em relação à panfleto.

Considerando apenas as mídias digitais, observa-se que 423 das menções se referem às mídias de plataformas (Google, Facebook, Instagram, Whatsapp, TikTok, Gettr, Telegram e YouTube) e 41 se referem a sites independentes.



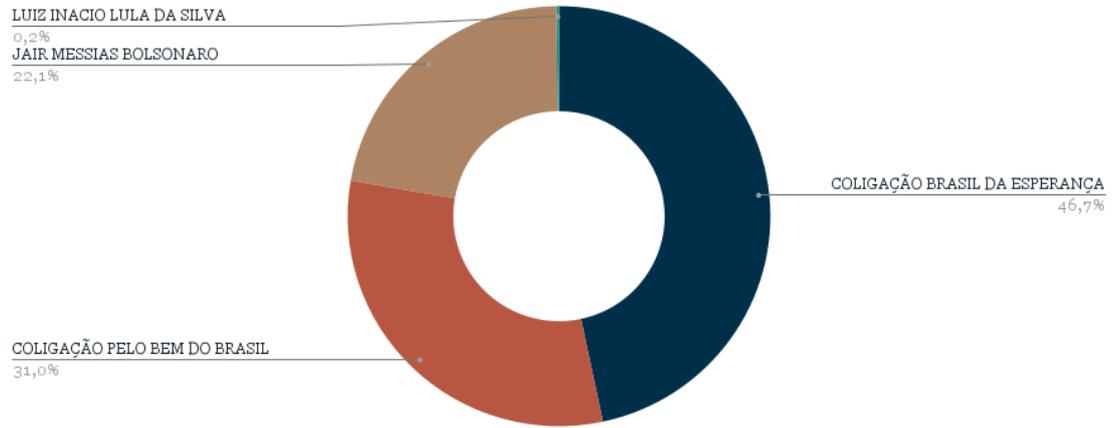
Especificamente em relação às mídias e plataformas, as que mais foram mencionadas nos processos monitorados foram o TikTok (45 menções) Twitter (27 menções), Facebook (24 menções), Instagram (22 menções), Youtube e Kwai (16 menções cada um).

### Por plataforma



Em relação aos litigantes, feita a separação dos que figuram no polo ativo e passivo, considerando exclusivamente os processos em que as coligações ou os candidatos à presidência aparecem no polo ativo, verifica-se que a “Coligação Brasil da Esperança” (chapa Lula-Alckmin) demandou 245 ações e o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva demandou em nome próprio apenas 1 vez.

Já a “Coligação Pelo Bem do Brasil” (chapa Bolsonaro-Braga Netto) demandou em 162 ações e o candidato Jair Messias Bolsonaro, em nome próprio, em 116 ações.



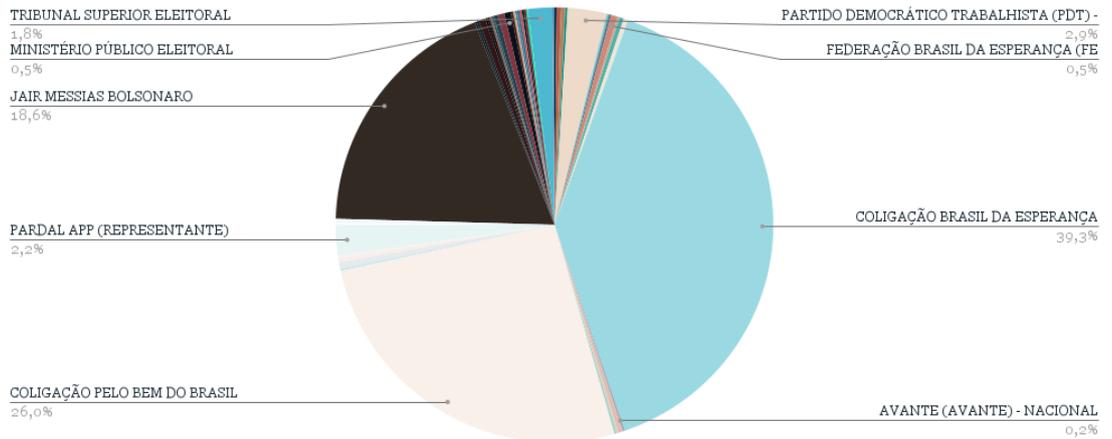
Considerando todos os processos monitorados, se destacam no polo ativo as coligações das candidaturas à presidência, Jair Messias Bolsonaro e o Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Polo Ativo	Quantidade
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA (ABI)	1
REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - NACIONAL	2
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL	2
ISRAEL MATOS BATISTA	1
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL	18
KIM PATROCA KATAGUIRI	1
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - NACIONAL	1
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL) - NACIONAL	3
CIRO FERREIRA GOMES	1
PABLO HENRIQUE COSTA MARCAL	2
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL	2
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA	245
AVANTE (AVANTE) - NACIONAL	1
FEDERAÇÃO PSOL REDE - NACIONAL	2
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - NACIONAL	1
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL	1
COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	162
LUIZ INACIO LULA DA SILVA	1

SIMONE NASSAR TEBET	3
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO	2
CARLOS NANTES BOLSONARO	1
PARDAL APP (REPRESENTANTE)	14
MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA	1
COLIGAÇÃO BRASIL PARA TODOS	2
JAIR MESSIAS BOLSONARO	116
ABRAHAM BRAGANCA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB	1
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - NACIONAL	1
EDUARDO PAZUELLO	3
LUIZ HENRIQUE DIAS DA SILVA	1
ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	1
ANA PAULA RODRIGUES HENKEL	1
ERIKA SANTOS SILVA	1
COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL JAIR MESSIAS BOLSONARO	2
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - MUNICIPAL	3
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	3
GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA	1
JAIRO SOUZA SANTOS JUNIOR	1
PARTIDO LIBERAL (PL) - MUNICIPAL	1
PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) - MUNICIPAL	1
REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - MUNICIPAL	1
RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	1
NILTON ISMAEL ROSA	1
TAURUS ARMAS S.A.	1
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	11
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL) - ESTADUAL / PR	1

É possível representar graficamente os valores acima da seguinte forma:

Quantidade

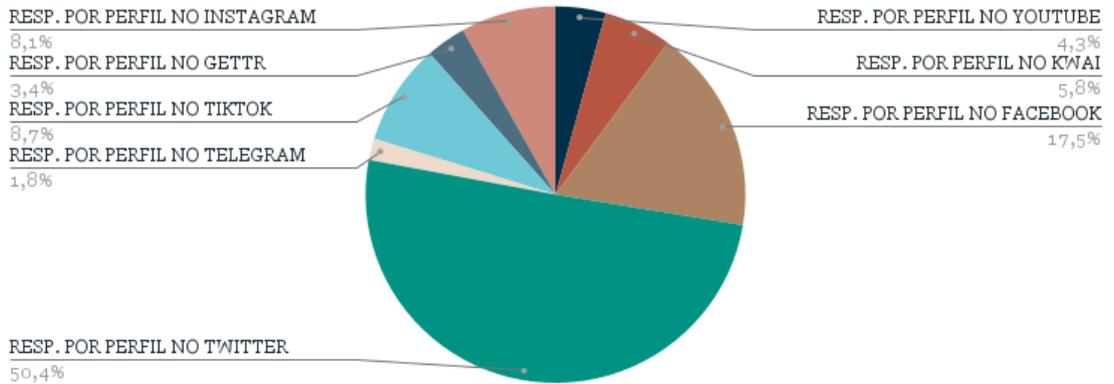


Em relação polo passivo, se destacam as demandas contra responsáveis por perfis nas diversas plataformas:

RESP. POR PERFIL NO FACEBOOK	123
RESP. POR PERFIL NO GETTR	24
RESP. POR PERFIL NO INSTAGRAM	57
RESP. POR PERFIL NO KWAII	41
RESP. POR PERFIL NO TELEGRAM	13
RESP. POR PERFIL NO TIKTOK	61
RESP. POR PERFIL NO TWITTER	354
RESP. POR PERFIL NO YOUTUBE	30
<b>Total geral</b>	<b>703</b>

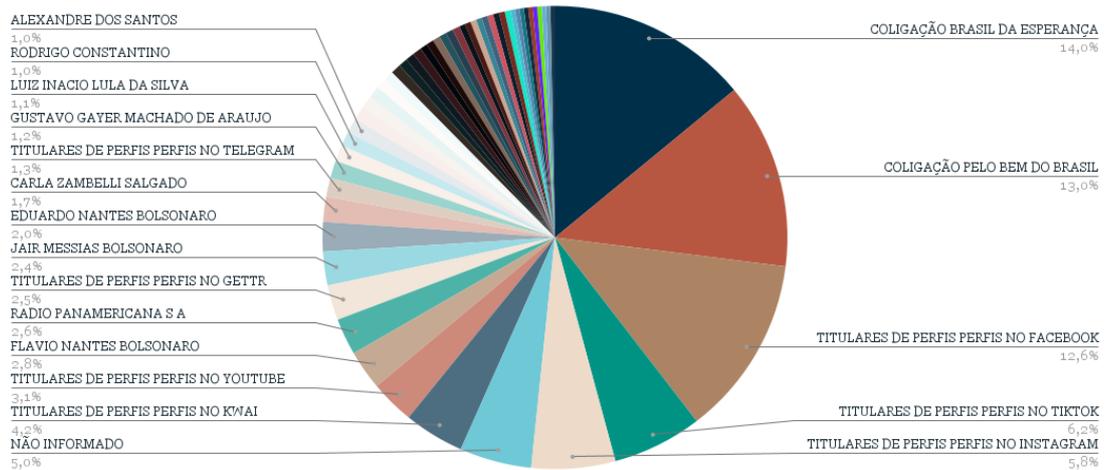
A representação de tais valores e seus percentuais é assim demonstrada:

Contagem



Considerando todos os processos, a quantidade de vezes em que as coligações figuram no polo passivo representam 14% (137 menções) como demandada a Coligação Brasil da Esperança e 13% (127 menções) como demandada a Coligação pelo Bem do Brasil. Outros réus que se destacam numericamente são os responsáveis por perfis no Facebook (12,6%) e responsáveis por perfis no TikTok (6,2%).

Em relação às pessoas físicas citadas nominalmente, se destacam Flávio Nantes Bolsonaro (2,8%), Jair Messias Bolsonaro (2,4%), Eduardo Nantes Bolsonaro (2%), Carla Zambelli (1,7%), Gustavo Gayer (1,2%) e Luiz Inácio Lula da Silva (1,1%).



Este conjunto de dados informativos, que ainda merecem e exigem detalhamento e análise, nos dão algumas pistas acerca da presença, no processo eleitoral brasileiro, das mídias, tanto tradicionais (analógicas) quanto novas (digitais), como instrumento de propaganda eleitoral e de como tais instrumentos e seus usos se projetam no jogo político, exigindo das instituições de garantia uma atuação permanente, o que põe em pauta, para além da quantificação de demandas, a qualificação da atuação do Sistema de Justiça Eleitoral para a gestão e resposta eficaz, o que muitas vezes pode resvalar nos limites postos pelo Estado de Direito à mesma legitimidade do meio jurisdicional e seus limites, até mesmo em termos de compreensão hermenêutica dos limites postos pelo legislador, sobretudo quando, como no caso brasileiro, há em alguns momentos, uma confusão e um mix legislativo-jurisdicional na atuação da Justiça Eleitoral.

Apesar da experiência acumulada, talvez o “(pen)último ato” – afinal, nunca se sabe quando poderá acontecer novamente -, tenha sido aquele que resultou no atentado à democracia institucionalizada no Brasil – aos prédios sede dos poderes da República -, praticado no 08 de janeiro de 2023, identificada como tentativa de golpe de Estado, a partir, exatamente, de uma organização baseada no uso das redes sociais como meio de chamamento, organização e promoção das mesmas estratégias já vistas desde 2018.<sup>5</sup>

## **5. E ENTÃO, PARA ONDE VAI A DEMOCRACIA?**

O que esperar, então, da democracia liberal-moderna nestas circunstâncias? Haverá, ultrapassada esta fase de constrangimentos – de crise na relação democracia e tecnologia -, uma expectativa positiva em torno ao seu revigoramento, se é que se pode pretender que, em algum momento da experiência das democracias reais o “ser cidadão” significou a efetiva apropriação por este das rédeas do jogo, submetido constantemente aos constrangimentos inerentes aos limites das democracias liberais, para além até daqueles apontados por Bobbio, como os intrínsecos às dinâmicas das economias capitalistas. Também, as alternativas à lógica liberal, muitas vezes, se construíram com o abafamento das condições de participação do cidadão, muito embora isso deixe em aberto a disputa entre a liberdade

---

<sup>5</sup> Até a data de elaboração deste texto, o Supremo Tribunal Federal já decidiu tornar réus mais de 1100 denunciados por tais atos antidemocráticos

liberal e a igualdade socialista, mesmo quando tentada a sua conjugação sob as formas variadas dos Estados (Liberais) Sociais.

Esta mesma tecnologia que pode potencializar os conteúdos materiais das democracias – como já tratamos em outro momento -, tem sido elemento importante na fragilização de outros tantos, como quando pensamos em termos de liberdade e *privacy* ou quando percebemos o quanto a igualdade vem constrangida pelas mesmas novas tecnologias, impactando o acesso a serviços, a bens, a empregos, etc.

Ou seja, a dualidade intrínseca à técnica mais uma vez se explicita e põe em cena a necessidade de estar-se atento, seja na perspectiva de uma retomada de protagonismo das autoridade pública, seja das instituições “de garantia”, seja por aquelas “de governo”, da mesma forma que não se pode perder do horizonte o tema dos limites postos pelo Estado de Direito para a atuação das suas próprias instituições, formal e materialmente.

Há que se por um freio aos ataques à democracia, muitas vezes em nome dela mesma, assim como manter-se nos seus limites, para não se perder a dimensão substantiva deste projeto.

Pensar a democracia nesta era digital aponta para vários caminhos.

Desde logo, enfrentar a emergência dos ataques à democracia e à cidadania com o uso destas tecnologias para confrontá-la, bem como para disseminar desinformação, ódio, misoginia, etc, além de promover uma gestão baseado no perfilamento dos cidadãos e no uso do *microtargeting*.

Depois, na perspectiva substantiva, apropriar o desenvolvimento tecnológico para utilizá-los como instrumentos para uma melhor e mais ampla qualidade de vida para todo/as.

Ainda, há que se revisar o conteúdo dos catálogos de direitos para atualizá-los, assim como renová-los em razão de tudo que advém desta disrupção, incluindo, aqui, para além da proteção e promoção adequada daqueles já reconhecidos – e não concretizados – nas gerações/dimensões anteriores, aquilo que decorre desta nova etapa histórica.

Há que se fazer avançar o jogo democrático incorporando os desenvolvimentos tecnológicos que permitiriam um aprofundamento ainda maior dos mecanismos que qualificam as formas da democracia, assegurando mais e maior participação do cidadão nos assuntos públicos, considerando, ainda, que tais conteúdos já não se circunscrevem aos limites postos pela territorialidade da estatalidade moderna.

Tudo isso, tendo presente a situação de estresse, para dizer o mínimo, que a democracia experimenta atualmente com o retorno de lógicas autoritárias e populistas, como também o déficit de realização dos conteúdos de todas as suas dimensões (individual, social, ambiental, agora complexificada ainda mais pela digital).

Se buscarmos na experiência contemporânea, um bom indicador parece advir das estratégias europeias, no âmbito da União Europeia e suas instituições, em particular as Diretrizes Éticas para uma IA confiável, nas quais ressaem sete pontos que podem contribuir para pensar o futuro da democracia, que podem ser resumidos: (1)necessidade de controle humano para avaliar os efeitos dos sistemas de IA sobre os direitos fundamentais, (2)análise da vulnerabilidade destes sistemas, (3)garantia a proteção da privacidade, (4)assegurar a transparência dos mesmos, (5)adoção mecanismos para evitar preconceitos ou discriminações, (6)medição e redução do impacto ambiental, bem como de seus efeitos sociais, inclusive democráticos e (7)estabelecimento de mecanismos de prestação de contas, auditoria, redução de efeitos negativos, além de meios para obtenção de compensações.

Em perspectiva, estes poderiam ser indicadores gerais para orientar a adoção de mecanismos e práticas que façam o poder político se impor aos subterfúgios da revolução digital para fazer transitar o poder para fora, definitivamente, da política, aos moldes do capitalismo do Vale do Silício.

## BIBLIOGRAFIA

AINIS, Michele. **Internet, isto não é democracia**. Entrevista concedida ao Jornal La Repubblica, em 17 de março de 2018, republicado na Revista IHU ON LINE, traduzido por Moisé Sbardelotto. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/577190-internet-isto-nao-e-democracia-artigo-de-michele-ainis>. Acesso em: 23 mar. 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório. *Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

ANSELMINI, Manuel. **Populismo: teorie e problemi**. Milano: Mondadori, 2017.

AMARILES. David Restrepo. **The mathematical turn: l'indicateur Rule of Law dans la politique de développement de la Banque Mondiale**. Disponível em: [https://www.academia.edu/5751766/The\\_Mathematical\\_Turn\\_Lindicator\\_Rule\\_of\\_Law\\_dans\\_la\\_politique\\_de\\_d%C3%A9veloppement\\_de\\_la\\_Banque\\_Mondiale?auto=download](https://www.academia.edu/5751766/The_Mathematical_Turn_Lindicator_Rule_of_Law_dans_la_politique_de_d%C3%A9veloppement_de_la_Banque_Mondiale?auto=download). Acesso em 29 de setembro de 2016.

AVELÃS NUNES, António José. **O capitalismo e suas máscaras**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021

AVELÃS NUNES, António José. **Os Trabalhadores e a Crise do Capitalismo**. 2ª. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch. 2022

BOBBIO, Norberto: **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; LOBO, Edilene. **A democracia corrompida pela surveillance ou uma fake democracia distópica**. In: BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis (Org.). *A Democracia Sequestrada*. São Paulo: Tirant lo Blanch. 2019a, Pp. 27-42.

BOLZAN DE MORAIS, J. L.; LOBO, E. **Rule of Law, New Technologies and Cyberpopulism**. *Revista Justiça Do Direito*, 33(3), 2019b. Pp. 89-115.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **Estado e Constituição e o “fim da geografia”**. In: *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica*. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito. N. 12. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, Pp. 69-82.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **O fim da geografia institucional do Estado**. A crise do Estado de Direito. In: *Constituição, Sistemas Sociais e Hermnêutica*. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito. N. 13. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2017, Pp. 77-98.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis (Org). **Estado & Constituição**. O “fim” do Estado de Direito. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; LOBO, Edilene; NEMER, David. **Democracia em perigo: compreendendo as ameaças das milícias digitais no Brasil**. *Revistas Estudos Eleitorais*. V. 15, N. 2. 2021. p. 352-378

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O Estado de Direito “Confrontado” pela “Revolução da Internet”! *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. V. 13. N. 3. 2018. p. 876-903.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. **A Democracia Desinformada**. *Eleições e fake news*. Col. Estado & Constituição. N. 20. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2021.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; PÁDUA, Thainá Penha. **Revolução da Internet**. Perfilamento e microtargeting nas relações de consumo. Belo Horizonte: Conhecimento. 2023

CAMPIONE, Roger. **La plausibilidad del derecho en la era de la inteligencia artificial**. *Filosofía carbónica y filosofía silícica de derecho*. Madrid: Dykinson. 2020

CASSESE, Sabino. **La democrazia e i suoi limiti**. Milano: Mondadori, 2017.

CROUCH, Colin. **Postdemocrazia**. Roma-Bari: Economica Laterza, 2020.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Aux quatre vents du monde**. Petit guide de navigation sur l'océan de la mondialisation. Paris: Seuil. 2016

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. 1ª ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Poteri Selvaggi. La crisi dela democrazia italiana**. Roma-Bari: Laterza. 2011.

FISCHER, Max. **The Caos Machine**: the inside story of how social media rewired our minds and our world. New York: Little, Brown and Company. 2022

FRYDMAN, Benoit. **Fim do Estado de Direito**. Governar por standards e indicadores. Col. Estado & Constituição. N. 17. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2016.

FRYDMAN, Benoit. **Le management comme alternative à la procédure**. Disponível em: <https://www.google.com.br/#q=Le+management+comme+alternative+%C3%A0+la+proc%C3%A9dure>. Acesso em 07 de março de 2023.

GRAGNANI, Juliana. **Exclusivo: investigação revela exército de perfis falsos usados para influenciar eleições no Brasil**. BBC Brasil em Londres. 08 de dez. 2017. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42172146>. Acesso em: 06 de março 2023.

GROSHEK, J.; & Koc-Michalska, K.. Helping populism win? Social media use, filter bubbles, and support for populist presidential candidates in the 2016 US election campaign. **Information, Communication & Society**, 20(9), 2017, p. 1389-1407.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica** – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

KAYSER, Brittany. **Targeted**: the Cambridge Analytica whistleblower's inside story of how big data, Trump, and facebook broke democracy and how it can happen again. New York: HarperCollins. 2019.

MARRAMAIO, Giacomo. **Contro il Potere**. Filosofia e scrittura. Milano: Bompiani. 2011

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N1 Edições, 2018.

MULIERI, Alessandro. **Democrazia totalitaria**: una storia controversa del governo popolare. Roma: Donzelli editore, 2019.

NEMER, David. **Grupos pró-bolsonaro no whatsapp não se desmobilizaram com a vitória**. Pelo contrário, estão mais radicais. THE INTERCEPT BRASIL, de 24/08/2019b. Vide: <https://theintercept.com/2019/08/23/grupos-pro-bolsonaro-whatsapp-estao-mais-radicaais/>. Acesso em 28 nov. 2019.

NEMER, David. Disentangling Brazil's Disinformation Insurgency, *NACLA. Report on the Americas*, v. 53, n. 4, p. 406-413, 2021.

NEMER, David. **Tecnologia do Oprimido**: Desigualdade e o mundano digital nas favelas do Brasil. Editora Milfontes, 2021.

NEMER, David. **Technology of the Oppressed**: Inequity and the Digital Mundane in Favelas of Brazil. MIT Press, 2022.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: How search engines reinforce racism. NYU Press, 2018.

NORMAN, Don. **The design of everyday things**: Revised and expanded edition. Basic books, 2013.

PARISER, Eli. **The filter bubble**: How the new personalized web is changing what we read and how we think. Penguin, 2011.

RESTREPO, Amariles. **The mathematical turn**: L'indicateur rule of law dans la politique de développement de la banque mondiale. Gouverner par les standards et les indicateurs: de Hume au rankings, Bruylant Brussels, p. 193–234, 2014.

RICHARDSON, Rashida. Government Data Practices as Necropolitics and Racial Arithmetic. **Data and Pandemic Politics**, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.26116/datajustice-covid-19.001>. Acesso em 05 de março de 2023

ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática**. Imparcialidad, reflexividad y proximidad. Trad. Heber Cardoso. Barcelona: Paidós, 2010.

SADIN, Éric. L'humanité augmentée. **L'administration numérique du monde**. Paris: L'Echappée, 2013.

SADIN, Éric. **La Vie Algorithmique**. Critique de la raison numérique. Paris: Échappée. 2015.

SADIN, Éric. **L'Intelligence artificielle ou l'enjeu du siècle**. Anatomie d'un antihumanisme radical. Paris: Échappée. 2018.

SADIN, Éric. **Critica della ragione artificiale**: una difesa dell'umanità. Roma: Luiss University Press, 2019.

TAKER, Aria. **Fake news on WhatsApp swayed Brazil's election. India should be worried**. Matéria de 31 de outubro de 2018. Disponível em: <https://qz.com/india/1445013/whatsapp-fake-news-helped-bolsonaro-win-brazil-is-india-next/>. Acesso em: 18 de março de 2023.

TORET, Javier. **A extrema-direita construiu as melhores máquinas de guerra digitais.** Entrevista concedida a Patrícia Simón, publicada por La Marea em 27 de janeiro de 2020, traduzida e reproduzida pela RBA em 29 de janeiro de 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/595971-a-extrema-direita-construiu-as-melhores-maquinas-de-guerra-digitais>; e <https://www.lamarea.com/2020/01/27/javier-toret-la-extrema-derecha-ha-construido-las-mejores-maquinas-de-guerra-digitales-la-tecnopolitica-del-1/>. Acesso em 29 de fevereiro de 2023.

TURBINATI, Nadia. **Io, il popolo.** Bologna: Il Molino, 2020.

WERTHEIM, Margareth. **Uma história do espaço de Dante à Internet.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WILLIAM, Jorge. **Ex-marqueteiro de Bolsonaro escreve primeiro artigo depois de briga com Carlos: 'O Partido dos Robôs sem Voto'.** Matéria de 06 de junho de 2020. Agência O GLOBO. Disponível em: Acesso em: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/ex-marqueteiro-de-bolsonaro-rompe-o-silencio-em-artigo-o-partido-dos-robos-sem-voto.html> 12 de março de 2023.

ZAKARIA, Fareed. **The Future of Freedom: Illiberal Democracy at Home and Abroad,** W. Norton & Company; 2007.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power.** Public Affairs, 2019.

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

[academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br](mailto:academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br)

[www.apd.org.br](http://www.apd.org.br)



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)